



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9290490 - CPER-CPAT

SEI!TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9290490

ATA DA 69ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos 21 dias do mês de junho de 2023, remotamente, via sistema Teams, às 15h00, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). 1) Sobre o papel da CPAT no grupo de trabalho para elaboração de Instrução Normativa referente ao e-social, decidiu-se que apenas um representante da CPAT participará das reuniões do grupo e apenas quando forem tratados dos assuntos referentes ao procedimento de lançamento da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT no e-social. Inclusive entende-se que a redação referente a tal tema seja praticamente a mesma já elaborada para a proposta de modificação da IN 01/2001. Entende-se, ainda, que, em relação aos lançamentos no e-social deve ser tarefa do DGRH em todos os casos. O fluxo do procedimento seria: o servidor lança dentro do Hércules a CAT, que comunicará diretamente com o e-social pelo evento S-2210 e concomitantemente encaminhará para a unidade do servidor, o CAMS e a CPAT. Após análise e caso a CPAT conclua que não se trata de Acidente do Trabalho, o evento deve ser cancelado por meio do envio de novo evento, o S-3000. Sobre essa tarefa de cancelamento, todavia não resta claro nas minutas de IN então apresentadas, de qual setor seria a competência pelo lançamento. No entanto há a concordância de sugerir para incluir no texto da IN que a CPAT encaminhará ao DGRH para que enviem a devida exclusão, já que são eles que teriam o acesso e as chaves do e-social e já são os responsáveis para anotação em ficha funcional. Ressalta-se que, sobre os laudos, código S-2240, esse deve ser de competência do DGRH, não havendo relação com a CPAT. Destaca-se, ainda, que esse fluxo que está sendo discutido da CAT vai ocorrer apenas com os servidores do Regime Geral, já que a administração decidiu que enviará ao e-social apenas o que é obrigatório. 2) Sobre o expediente SEI 0043108-71.2021.8.16.6000, foi encaminhado para a CPAT para que seja iniciada as tratativas com o DTIC para trabalhar o fluxo dos procedimentos para tratamento de saúde, criando um desmembramento Licença para tratamento de Saúde Propriamente dito e por Acidente do Trabalho ou doença ocupacional. Atualmente o sistema não permite tal distinção. Assim a CPAT deve criar uma demanda de solução de TI para que o DTIC faça essa distinção no sistema. O CAMS foi instado a participar também dessa criação. Assim, decidiu-se que a CPAT cria o documento que será disponibilizado para assinatura em conjunto com o CAMS, se estiverem de acordo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

André Alexandre Gouveia

Membro - CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 08/08/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 08/08/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 08/08/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 08/08/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 08/08/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9290490** e o código CRC **3A641DE6**.